

## LICITAÇÕES (LEI Nº 8.666/93)

### 1. Competência para legislar:

- *Normas de caráter geral:* A União tem competência para legislar.
- *Normas de caráter específico:* Competência concorrente: Cada um dos entes da administração pública podem legislar a respeito.
- Em razão da dificuldade de diferenciar norma geral da específica, os entes acabam por utilizar a Lei federal nº 8.666/93

### 2. Finalidades/objetivos da licitação (art. 3º):

- A licitação é um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, como regra obrigatório, *para a contratação de terceiros a fim de obter a melhor proposta e preservar a isonomia entre os licitantes.*
- Atualmente, existem outros objetivos/finalidades:
  - *A promoção do desenvolvimento nacional em favor da sociedade (política pública por intermédio de licitações):* Pode inserir em alguns casos uma margem de preferência, ou seja, a Administração contrata empresas nacionais, podendo pagar até 25% a mais de uma proposta estrangeira.
  - *A promoção do desenvolvimento nacional sustentável/ sustentabilidade em favor do meio ambiente:* Buscar o desenvolvimento nacional em relação à preservação do meio ambiente. Noção de sustentabilidade por intermédio da lei de licitações.

### 3. Princípios aplicáveis à licitação (art. 3º):

#### A- Princípio do procedimento formal:

- A administração, quando realiza uma licitação, deve observar as formas previstas em lei (Lei nº 8.666/93) e as normas previstas no edital.
- Caso não observada uma norma, há a anulação do procedimento licitatório (diferentemente dos processos administrativos em geral, em que vigora o princípio do formalismo moderado).

#### B- Princípio da publicidade dos atos:

- Os atos da licitação devem ser públicos.
- A publicidade de uma licitação almeja obter o maior número de participantes, de interessados na licitação: A ideia de ampliação da competição com a publicidade. A publicidade serve ainda para o controle da licitação.
- Qualquer cidadão pode participar de uma licitação.

#### C- Princípio do sigilo das propostas:

- Exceção à publicidade.
- O sigilo das propostas serve para ampliar a competição dos interessados.
- Em relação às modalidades leilão e pregão eletrônico não há o princípio do sigilo das propostas, pois estão amparados no sistema de lances.

#### D- Princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

- A Administração fica vinculada aos requisitos estabelecidos no edital (instrumento convocatório).

#### E- Princípio da adjudicação compulsória:

- A Administração Pública fica obrigada a entregar o objeto da licitação ao vencedor.
- Majoritariamente, entende-se que este princípio gera uma mera expectativa de direito em relação ao contrato. O vencedor não tem direito subjetivo ao contrato. Ou seja, o vencedor não pode obrigar a Administração a contratá-lo. Se a Administração entender por revogar, adiar a licitação, por conveniência e oportunidade, poderá fazê-lo.

#### 4. Regra da obrigatoriedade da licitação:

- *Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 1º, lei nº 8666/93).*
  - Quando se fala em sociedade de economia mista e empresa pública deve-se fazer a seguinte divisão:
    - ✓ Quando um contrato que pretendem realizar é denominado de contrato-meio entram na regra da obrigatoriedade. E quando realizam contrato-fim, não entram na regra da obrigatoriedade.
    - ✓ O contrato-fim é aquele que envolve atividade relacionada à própria existência da sociedade de economia mista e empresa pública. A sua existência foi para realizar aquela atividade. Desse modo, não haverá a regra da licitação. Ex: contrato de poupança, contrato de financiamento do Banco do Brasil ou do Banrisul. Entretanto, quando pretendem construir um prédio para abrir uma agência, é um contrato-meio, logo estão submetidos à regra da obrigatoriedade da licitação.
  - As entidades controladas direta ou indiretamente da Administração Pública: Pessoas jurídicas privadas controladas pela Administração, até estes se submetem à regra da licitação. Ex: Os administradores, escolhidos pela Administração, e repasse de verbas públicas estão submetidos à regra da obrigatoriedade da licitação.
  - Organizações sociais/ Organizações da sociedade de interesse públicos:
    - ✓ Estão submetidas em relação aos contratos pagos com verbas públicas. Se as organizações sociais utilizarem verba privada, logo, não entrarão à obrigatoriedade da licitação.
    - ✓ Quando a Administração pretende contratar uma organização social, a administração fica dispensada de licitar.

#### 5. Exceções à obrigatoriedade da licitação:

##### 1- Dispensa de licitação (Arts. 17 e 24):

- Não tem conceito legal.
- Dispensa envolve apenas aqueles casos expressamente previstos no artigo 24 (taxatividade/*numerus clausus*).
- Efeito jurídico:
  - ✓ Regra: *Dispensa dispensável*: O efeito da aplicação de uma dispensa ensejará um ato discricionário para Administração. Ou seja, a Administração terá a faculdade de realizar ou não a Administração.
  - ✓ Exceção: *Dispensa dispensada*: É aquela em que o próprio legislador já fez a opção, já dispensou a licitação, logo, não há a faculdade de realiza-la ou não. Ex: doação.

##### 2- Inexigibilidade de licitação (art. 25):

- Conceito: É inexigível quando houver inviabilidade de competição. Logo, os casos expressos na lei são exemplificativos.
- Efeito jurídico:
  - ✓ Não se faz a licitação, porque é inviável competir.

## 6. Modalidades de licitação (art. 22):

### A- Leilão (Art. 22, § 5º):

#### ▪ Em relação ao objeto:

- ✓ Hipótese de alienação de bens móveis inservíveis/desafetados/bens móveis dominicais: Está sem destinação, finalidade pública.
- ✓ Hipótese de alienação de bens móveis empenhados/ objeto de penhor: É aquele em que para tirar financiamento, poderá empenhar algum objeto de valor. Se o cidadão não pagar o valor que recebeu como empréstimo, o banco poderá empenhar em leilão o objeto.
- ✓ Hipótese de bens móveis legalmente apreendidos: Bens em que há o desca-minho. Não cabe o leilão para bens móveis objetos de contrabando.
- ✓ Hipótese de bens imóveis: Quando a Administração recebe o bem imóvel em pagamento de dívida. São os casos típicos de dação em pagamento (pagamento extrajudicial) ou de penhora (pagamento judicial). Admitem a modalidade concorrência, ou seja, a Administração poderá optar entre a modalidade leilão ou concorrência.

### B- Concurso (art. 22, § 4º):

- Para a seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos. Ex: Quando a Administração pretende fazer um concurso para obter a melhor logomarca.
- Premiação.

### C- Concorrência (art. 22, § 1º):

- Modalidade mais completa.
- Pode ser utilizada em qualquer valor.
- Hipótese de obras e serviços de engenharia: Cabe para qualquer valor, sendo exclusiva quando acima de R\$ 1.500.000,00. Abaixo, a Administração poderá escolher.
- Podem participar quaisquer interessados.
- Compras e outros serviços: Acima de R\$ 650.000,00 obrigatoriamente deverá ser concorrência. Abaixo, a Administração poderá escolher.

### D- Convite (art. 22, § 3º):

- 1ª fase: Mínimo de três interessados, salvo se não houver três naquela praça.
- 2ª fase: Publicidade. A Administração irá afixar a carta convite. Única modalidade que não utiliza o edital como instrumento convocatório.
- 3ª fase: Extensão do convite para demais interessados cadastrados. Eles ingressam, se quiserem, até 24 horas antes da entrega das propostas.

### E- Tomada de preços (art. 22, § 2º):

- Apenas para os cadastrados ou que venham a se cadastrar até 3 dias anteriores à data de recebimento das propostas.

### F- Pregão (Lei nº 10.520/02):

- Objeto: Bens e serviços comuns. No âmbito federal, em razão de decretos, é obrigatória a utilização de pregão em se tratando de bens e serviços comuns.
- Bens e serviços são aqueles que podem ser objetivamente definidos no edital. Considerados usuais, padronizados, que tem várias empresas que fornecem, realizam.
- O pregão utiliza o tipo de julgamento menor preço.
- O pregão envolve a inversão das fases da licitação. A primeira fase não é a habilitação e sim, a entrega e julgamento das propostas. A fase de habilitação é posterior e somente se aplica ao vencedor.
- Pregão pode ser dividido em duas espécies:
  - ✓ **Pregão presencial:** Envolve a presença física de um representante da empresa, do profissional, numa data, hora, local definido no edital. *1ª fase:* Envelope lacrado (sigilo). Fase sigilosa. Somente após a abertura dos envelopes e a verificação do preço, e todos os demais até 10 % acima, irão para a segunda fase. Se entre esses, a diferença for de mais de 10 %, pegar-se-á os três menores valores. *2ª fase:* Lances. Todos podem dar quantas propostas entenderem cabíveis, dentro do tempo estabelecido.
  - ✓ **Pregão eletrônico:** Presença eletrônica. O edital fixará site, hora determinada. Todos ingressam diretamente na fase dos lances.

## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### 1. Contratos da Administração:

- Inclui os contratos de direito privado e os contratos administrativos:
  - ✓ Os contratos de direito privado serão regulados por normas de direito privado. Ex: contrato de locação, de venda de bem imóvel.

### 2. Características dos contratos Administrativos:

- A- **Comutativos:** Envolve obrigações recíprocas. Tanto a Administração quanto o contratado têm obrigações um em relação ao outro.
- B- **Intuitu personae:** Têm a característica de que somente podem ser realizados por aqueles que venceu a licitação. Não caberá a transferência para terceiros. Art. 13, § 3º: Nos contratos de serviços técnicos especializados não cabe nenhuma hipótese de subcontratação. Exceções: Art. 72, lei nº 8.666/93: É possível a denominada subcontratação, quando a Administração aceita.
- C- **Cláusulas exorbitantes:** Significa que exorbita do direito comum. É aquela cláusula que tem regras especiais aplicáveis para a Administração. Ex: Cláusulas que estabelecem as prerrogativas da Administração.

### 3. Cláusula Exorbitante:

#### 1ª - Possibilidade de alteração unilateral:

- Pode impor a alteração e o contratado é obrigado a aceitar. Princípio da mutabilidade.
- A Administração pode alterar o contrato somente até 25% do valor original do contrato (Obras, serviços ou compras). Exceção: Quando se tratar de reformas de prédios ou de equipamentos, o percentual que se admite passa a ser até 50% do valor original do contrato. Aumenta somente para os acréscimos. No entanto, se a mudança é para diminuir, a reforma se mantém no percentual de 25%.
- Só podem ser alteradas cláusulas quantitativas (quantidade: Pode aumentar ou reduzir a quantidade de objetos que pretende contratar) e qualitativas (qualidade), desde que não acarrete no aumento de 25% do valor do contrato. Não cabe mudar diretamente cláusulas econômico-financeiras.

#### 2ª- Rescisão Unilateral:

- A rescisão pode impor a extinção sem a aceitação do contratado. Isso não impede o contratado de entrar em juízo.

#### 3ª *Exceptio non adimpleti contractus*:

- No direito privado, se uma das partes deixa de cumprir o contrato, a outra parte fica autorizada a descumprir também. Contudo, a Administração Pública possui autorização para descumprir o contrato por 90 dias. Logo, somente após esse período, poderá alegar a exceção de contrato não-cumprido e deixará de fazer sua parte em face do descumprimento do contrato pela Administração. Ex: A Administração parar de pagar.

#### 4ª- Controle do contrato:

- É a ideia de que a Administração pode exercer o controle pleno do contrato. Este controle pode se dar em todas as fases do contrato administrativo.

#### 5ª- Aplicação das penalidades contratuais:

- Não necessita do consentimento do contratado para sancioná-lo.

### 4. Formas extraordinárias de extinção/ inexecução do contrato:

**A- Anulação: Decorre de qualquer ilegalidade do contrato com o ordenamento.**

**B- Rescisão (resilição ou resolução):**

▪ **Hipóteses:**

**A- Por descumprimento culposo do contratado (art. 58, II, c/c 79, I, c/c 78, I a XI e XVIII):** O contrato não é ilegal, apenas não foi cumprido. Qualquer situação de descumprimento do contrato em razão do contratado.

**B- Por descumprimento sem culpa do contratado (art. 78, XIII, XIV, XV, XVI, XVII):** Hipóteses que podem ser atribuídas à Administração ou decorrente de caso Art. 7º, XXXIII, CF- Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. O contrato não é ilegal, apenas não foi cumprido.

**b.1- Teoria da imprevisão ou da imprevisibilidade:** Situações imprevisíveis na data da celebração do contrato derivadas de evento da natureza ou de atividade humana (terceiro não contratado).

**a- caso fortuito;**

**b- força maior:**

1- **Eventos novos (superveniente):** Superveniente à data de celebração do contrato.

2- **Imprevistos e inevitáveis:** Não só era imprevisível como também inevitável. Admite-se também o fato previsível, mas cujos efeitos são imprevisíveis. Ex: crise econômica.

3- **Às partes não imputáveis:** Na teoria da imprevisão, nenhuma das partes têm responsabilidade.

4- **Geradores de grande desequilíbrio:**

**b.2 Fato do príncipe:**

**Requisitos:**

a- seja imprevisível para o contratado, pois se previsível, deve ser contornado na fixação do preço;

b- ato praticado pela mesma pessoa jurídica que é parte no contrato; seja contratante seja contratado

c- ato praticado em outra esfera de competência, sem relação direta com o contrato: ato fora do contrato mas que repercute no contrato. Ex: administração cria um tributo, proíbe a importação de determinado tributo.

d- cause prejuízo ao contratado de forma a provocar desequilíbrio anormal na equação financeira;

**b.3 fato da administração.**

**Requisitos:**

a- seja imprevisível para o contratado, pois se previsível, deve ser contornado na fixação do preço.

b- conduta ou comportamento da administração como parte no contrato; Apenas a administração contratante

c- envolvendo determinação específica do contrato;

d- onerar demasiadamente o particular.